

REGIMENTO ELEITORAL - GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

O Regimento Eleitoral do Grêmio Estudantil Mestre Vitalino do IFPE – Campus Caruaru estabelece as normas e diretrizes para a organização e realização do processo eleitoral desta entidade estudantil, assegurando a transparência, a participação democrática e a representatividade dos estudantes. Com fundamento na Lei Ordinária Federal nº 7.398/85 e no Estatuto do Grêmio, este regimento orienta a escolha dos membros da diretoria, garantindo que a eleição ocorra de forma justa, equitativa e em conformidade com os princípios democráticos. Como instrumento essencial para a renovação da representação estudantil, busca assegurar que o protagonismo juvenil e a participação ativa dos alunos sejam plenamente respeitados, fortalecendo o compromisso com a cidadania, a ética e a construção de um ambiente escolar inclusivo e participativo.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer as normas e diretrizes para a realização das eleições do Grêmio Estudantil Mestre Vitalino do IFPE – Campus Caruaru, garantindo a transparência, a igualdade de condições e a ampla participação de todos os estudantes da instituição.

Art. 2. Todos os membros da Comissão Eleitoral, bem como os candidatos e seus respectivos fiscais, devem zelar pela lisura e ética durante todo o processo eleitoral, respeitando as regras estabelecidas neste Regimento e os princípios democráticos que regem a comunidade escolar.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3. A Comissão Eleitoral será escolhida pelo presidente da Diretoria Geral Colegiada (DGC). Caso ele esteja concorrendo no pleito, o direito de escolha deverá seguir a ordem estabelecida no artigo 46 do Estatuto, priorizando sempre membros que não estejam participando da eleição. Se não houver ninguém elegível, a Comissão será escolhida por meio de eleição conduzida pelo Conselho de Representantes. A Comissão Eleitoral será composta por membros da DGC que não estejam concorrendo, além de estudantes externos que não integram a Diretoria. Sua responsabilidade será organizar, coordenar, dirigir, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral, garantindo sua transparência e o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 4. As eleições deverão ser abertas oficialmente pelo presidente da Comissão Eleitoral, assim como a finalização e conferência das urnas.

Art. 5. A Comissão Eleitoral terá 07 (sete) componentes, preferencialmente 2 por turno.

Art. 6. A Comissão Eleitoral deve ser formada pelos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Vice-presidente do período matutino;
3. Vice-presidente do período vespertino;
4. Vice-presidente do período noturno;
5. Secretário-geral;
6. 1º Suplente;

REGIMENTO ELEITORAL - GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

7. 2º Suplente.

Art. 7. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

1. Aplicar as normas deste Regimento;
2. Publicar o Edital de Convocação das Eleições, com as instruções e cronograma do processo eleitoral estabelecido, divulgando-o para toda comunidade escolar;
3. Receber e assinar as inscrições das chapas acompanhadas dos Planos de Ação;
4. Verificar a veracidade das informações prestadas pelas chapas na inscrição;
5. Elaborar e afixar em local público a lista com o nome das chapas e seus respectivos componentes;
6. Credenciar os fiscais das chapas e os candidatos;
7. Fiscalizar a campanha;
8. Organizar o debate entre as chapas concorrentes;
9. Supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;
10. Designar e credenciar a Mesa de Votação e Mesa de Apuração;
11. Receber e relatar juntamente ao Secretário-geral, as denúncias de irregularidades, moções, requerimentos e outros, relacionados às chapas concorrentes ou do processo eleitoral, buscando consensualmente a melhor atitude a ser tornada;
12. Convocação de estudantes para compor as Mesas de Votação e Apuração da eleição.

Art. 8. Compete aos Vice-presidentes:

1. Aplicar as normas deste Regimento;
2. Representar o presidente na sua ausência;
3. Receber e assinar as inscrições das chapas acompanhadas dos Planos de Ação;
4. Verificar a veracidade das informações prestadas pelas chapas na inscrição;
5. Receber e assinar os requerimentos;
6. Ajudar na organização e fiscalização das eleições e nos debates.

Art. 9. Compete ao Secretário-geral:

1. Redigir todas as atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
2. Registrar requerimentos de estudantes ou recursos impetrados contra o processo eleitoral ou chapas concorrentes;
3. Inscrever as chapas concorrentes, mediante apresentação de seu Plano de Ação;
4. Elaborar o Edital de convocação de inscrição de chapas com as instruções e cronograma do processo eleitoral estabelecido, divulgando-o para toda comunidade escolar;
5. Elaborar a Ata de Resultados após o término da eleição registrando-a em livro de ata do Grêmio.

Art. 10. Compete aos Suplentes:

1. Substituir o Presidente, Vices e Secretário-geral em suas ausências;
2. Participar das reuniões da Comissão;
3. Auxiliar nos trabalhos da Comissão;
4. Organizar e instruir os estudantes no dia da eleição;
5. Zelar pela ordem e manter afastados as "bocas de urna" do local de votação.

**REGIMENTO ELEITORAL - GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU**

Art. 11. Caso a Comissão Eleitoral se dissolva a menos de 50% dos seus membros no decorrer da eleição, deve seguir o que manda o artigo 3 deste regimento para a convocação de membros.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 12. Poderão compor as chapas para Diretoria Geral Colegiada do Grêmio estudantes devidamente matriculados e com frequência regular no IFPE.

Art. 13. O período de inscrição de chapas deve ser de no mínimo 10 dias e no máximo 20 dias.

Art. 14. Para inscrever-se, a chapa deve:

1. Preencher o formulário de inscrição no período disposto pela Comissão Eleitoral, respeitando o que versa o artigo 13 deste regimento;
2. Entregar o Plano de Ação explanando as propostas da chapa, elaboradas com base no diagnóstico do IFPE.

Art. 15. Após receber as inscrições, a Comissão deve verificar a veracidade das informações prestadas e publicar em local visível o nome e componentes das chapas concorrentes.

Art. 16. Caso não haja inscrição de chapas no período regulamentado, o período de inscrição pode ser prorrogado por mais 15 dias. Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no período regular ou na prorrogação, a eleição ocorrerá normalmente mesmo com chapa única, sem mais prorrogação do prazo.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. A campanha eleitoral, que inicia no dia seguinte à divulgação das chapas inscritas, deve durar no mínimo 20 dias e no máximo 30 dias, sendo assegurada a plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores, seguindo o disposto:

1. A equipe gestora do IFPE não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, pela continuidade das atividades escolares e preservação do prédio escolar e seu patrimônio;
2. Será permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades da escola;
3. Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas do IFPE para a realização de reuniões, com prévia autorização da Comissão Eleitoral, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento;
4. A Comissão Eleitoral pode decidir se na atual eleição as chapas deverão obrigatoriamente apresentar os membros e as propostas na Área de Convivência ou não, devendo decidir o melhor formato para a maior participação estudantil.

**REGIMENTO ELEITORAL - GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU**

Art. 18. É vedada, em qualquer hipótese, a prática de boca de urna. A entrega de panfletos, apitos, cornetas ou quaisquer outros adereços será permitida, desde que não causem poluição sonora ou ambiental.

Art. 19. O debate entre as chapas será organizado em articulação com a equipe gestora do IFPE e realizado durante o período de campanha, sendo regulamentado previamente e conduzido pelo presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20. A eleição dar-se-á por votação direta e secreta a fim de assegurar a liberdade e participação de todos os estudantes.

Art. 21. A Comissão Eleitoral deve avaliar o melhor formato para realização da eleição, ela deve ser feita online ou presencialmente, devendo ficar aberta em cada turno por ao menos 3 horas, devendo ser feita em apenas um dia, salvo falta de quórum.

1. Em caso de eleição online, deve-se usar os formulários oferecidos pelo Google, onde os estudantes devem utilizar o email institucional para votação;
2. Caso a eleição seja presencial, a Comissão Eleitoral deve providenciar as urnas e cédulas em parceria com a gestão do IFPE.
3. Caso não seja possível realizar a eleição no dia marcado, a Comissão Eleitoral remarcará para uma data possível, sendo todos os votos dados até então, anulados.

Art. 22. O Colégio Eleitoral do Grêmio é composto por todos os estudantes do IFPE devidamente matriculados e com frequência regular.

1. A lista de eleitores deve ser solicitada à CRADT do IFPE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 23. A eleição será realizada após o período dado para o período de campanha, seguindo os prazos aqui descritos.

Art. 24. Os locais de votação poderão ser fixos ou itinerantes:

1. Caso a votação ocorra em local fixo, os eleitores deverão se organizar em fila única e apresentar documento de identificação à Mesa de Votação;
2. Caso seja itinerante, a Mesa de Votação deve levar a urna às salas de aula em atividade e zelar para que os estudantes votem apenas uma vez;
3. Em ambos os casos, a Comissão deve se articular com a equipe gestora da escola para desenvolver as atividades com o apoio do corpo docente e obter a lista de eleitores.

Art. 25. A Mesa de Votação será composta por 03 (três) membros, sendo: um Presidente, um Secretário e um Mesário, escolhidos pelo presidente da Comissão Eleitoral dentre os estudantes ou membros da Comissão Eleitoral.

1. Não poderão integrar esta Mesa quaisquer dos candidatos, seus familiares ou seus fiscais;
2. Na ausência temporária do presidente, assume as suas funções o secretário;

REGIMENTO ELEITORAL - GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

3. É possível a substituição de parte ou todos os membros da Mesa mediante a impossibilidade de permanência durante todo o horário eleitoral (três turnos), desde que haja registro da ocorrência em Ata de Votação.

Art. 26. Compete ao Presidente da Mesa de Votação:

1. Organizar os trabalhos da votação;
2. Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
3. Zelar pela inviolabilidade das cédulas e da urna;
4. Autenticar com sua rubrica as cédulas de votação;
5. Solucionar imediatamente todas as dúvidas ou questionamentos no processo de votação.

Art. 27. Compete ao Secretário da Mesa de Votação:

1. Organizar os trabalhos de votação;
2. Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
3. Zelar pela inviolabilidade das cédulas e da urna;
4. Identificar o estudante conferindo o documento apresentado com a lista de eleitores fornecida pela secretaria da UE;
5. Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências.

Art. 28. Compete ao mesário da Mesa de Votação:

1. Organizar os trabalhos de votação;
2. Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
3. Zelar pela inviolabilidade das cédulas e da urna;
4. Identificar o estudante conferindo o documento apresentado com a lista de eleitores fornecida pela secretaria da UE;
5. Solicitar do eleitor a assinatura na lista de votação.

Art. 29. A Mesa de Votação deve ser instalada em local adequado e numa disposição que assegure a ordem no funcionamento do IFPE, a privacidade e o voto secreto do eleitor.

1. No caso da urna fixa ou itinerante, a Mesa de Votação deverá estar com a lista de todos os estudantes por turma, séries e turnos de funcionamento do IFPE para que os eleitores possam assinar ao lado de seus respectivos nomes atestando a votação.
2. É vedado ao estudante rubricar sua assinatura na lista de votação. A mesma deverá ser legível e completa, sem abreviações ou rasuras.
3. A Mesa de Votação deverá registrar no Livro de Ata do Grêmio a descrição detalhada da votação e das ocorrências. Além disso, deverá elaborar uma cópia desse registro para anexação aos arquivos, que deverá ser guardada junto à lista de votantes e aos demais documentos eleitorais.

Art. 30. As cédulas devem ter formato único e serem assinadas pelo presidente da Mesa de Votação, que manterá uma assinatura padrão.

Art. 31. O presidente da comissão deverá articular, junto à Comissão Eleitoral, a escala de funções durante o período de votação. Todas as mudanças deverão ser registradas em ata. O presidente poderá designar um responsável para abrir a votação, desde que na presença

REGIMENTO ELEITORAL - GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

de um representante de cada chapa. No entanto, o presidente deverá estar presente obrigatoriamente no momento da apuração dos votos.

Art. 32. Se houver interrupção na votação entre os turnos, o presidente da Mesa de Votação deverá providenciar um lacre de urna, contendo sua assinatura, além das assinaturas do secretário, mesário, fiscais de chapa e do último estudante votante para vedar a urna até o próximo turno de votação impedindo qualquer ato ilícito.

Art. 33. O presidente da Comissão Eleitoral indicará três (03) membros da referida Comissão ou do corpo discente para constituírem a Mesa de Apuração, sendo: um Presidente e dois Mesários para realizarem a conferência dos votos.

1. Não poderão integrar esta Mesa quaisquer dos candidatos, seus familiares ou seus fiscais.

Art. 34. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública e única, pela Mesa de Apuração, e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação ou ao fim de cada turno, na presença de representantes das chapas concorrentes e estes devem compartilhar somente entre os membros da chapa.

Art. 35. A apuração dos votos só poderá ser iniciada quando todos os incidentes e impugnações lançados em Ata forem analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

1. Membros da Comissão Eleitoral, da Comissão de Votação e da Comissão de Apuração poderão integrar mais de uma dessas comissões, desde que sua participação não comprometa o andamento dos trabalhos de nenhuma delas.

Art. 36. Serão consideradas nulas as cédulas que:

1. Não corresponderem ao modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral.
2. Tiverem mais de uma chapa assinalada.
3. Contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto.
4. Não estiveram autenticadas com a rubrica do Presidente da Mesa de Votação.

Art. 37. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

1. Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 8 (oito) dias letivos, concorrendo ao novo pleito apenas às chapas que empataram em número de votos.
2. Os casos omissos serão analisados e julgados imediatamente pela Mesa de Apuração, em decisão por maioria de votos.

Art. 38. Concluída a apuração dos votos, o presidente da Mesa de Apuração deverá preencher o Boletim de Resultados e elaborar a ata para registro do resultado no Livro de Ata do Grêmio. Todos os documentos referentes à Comissão Eleitoral, à Comissão de Votação e à Comissão de Apuração deverão ser devidamente organizados e preservados para fins de arquivamento.

Art. 39. Após a divulgação do resultado, e se for o caso, julgados os recursos impetrados, as cédulas e o material das eleições devem ser lacrados e arquivados pelo período de 6 (seis meses), quando poderá ser descartado ou incinerado.

REGIMENTO ELEITORAL - GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU

CAPÍTULO VI - DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art. 40. A Comissão Eleitoral tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membros da mesma, decretando a sentença de acordo com o presente Regimento.

Art. 41. São consideradas irregularidades:

1. Comprar ou trocar favores por voto.
2. Concorrer às eleições sem ser estudante da escola.
3. Fazer propaganda político-partidária.
4. Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venham a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente.
5. É proibido tomar para si propostas específicas oficialmente declaradas por chapas concorrentes. Ideias gerais, princípios amplos e propostas semelhantes, quando não caracterizada a cópia direta, não configuram infração.
6. Agredir física ou verbalmente, tanto pessoal ou coletivamente, os concorrentes ao Grêmio ou qualquer estudante.
7. Não comparecer ao debate.
8. Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Eleitoral.
9. Negar informações sobre a candidatura, propostas e/ou objetivos.
10. Corromper a Comissão Eleitoral, através de suborno ou atitudes semelhantes.

Art. 42. Das punições:

1. A Comissão Eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato, e por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público através de seu Secretário-geral.
2. Relativo às chapas, as punições variam desde o afastamento da campanha por tempo determinado à cassação do mandato individual ou coletivo de toda a chapa, a depender do teor da infração.
3. Caso seja a Comissão Eleitoral o foco da acusação, o fato deverá ser levado à avaliação da Assembleia Geral.

Art. 43. Em caso de fraude comprovada no processo eletivo, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo inferior a 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas. Caso seja comprovada a responsabilidade de determinada chapa na fraude, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento desta chapa das novas eleições.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Comissão é soberana e imune às suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões ou critérios aqui estabelecidos implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 45. Cada chapa deverá designar um fiscal, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, para:

1. Acompanhar os trabalhos das Mesas de Votação e Apuração.
2. Apoiar a organização da(s) fila(s) de votação e cuidados com a uma(s).

**REGIMENTO ELEITORAL - GRÊMIO ESTUDANTIL MESTRE VITALINO
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU**

3. Caso os fiscais tenham alguma solicitação ou denúncia, devem fazê-lo à Comissão Eleitoral.

Art. 46. Os candidatos deverão ter e conhecer este Regimento Eleitoral, assim como a Comissão Eleitoral, que deverá por meio de seu Secretário-geral, torná-lo público em local visível.

Art. 47. Este Regimento Eleitoral deverá ser divulgado, logo após sua aprovação, em murais do IFPE – Campus Caruaru, pelo período mínimo de dois meses. Entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral do corpo discente e permanecerá válido até sua eventual revogação ou substituição por nova deliberação. A equipe gestora do IFPE – Campus Caruaru compromete-se a manter em seus arquivos uma cópia deste Regimento e a fazer cumprir as regras aqui previstas.

Art. 48. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Caruaru, 29 de maio de 2026.

Ginaldo Emanuel da Silva
Presidente do Grêmio